CONTRATO DE TRABALHO DE APRENDIZ

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa empregadora TUPER S/A AUTOMOTIVE ESCAPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 81.315.426/0004-89, situada na ROD SC 301, ACESSO OESTE, 955, Bairro COLONIAL, nesta cidade São Bento do Sul, doravante designada EMPREGADOR representada por CLAUDINIR DE ASSIS CORDEIRO e de outro lado o(a) aprendiz GUSTAVO MILCZVSKY PYKOCZ, data de nascimento 17/04/2007 , portador(a) do CPF 142.117.669-61 , cadastrado no PIS sob o nº , residente e domiciliado(a) na RUA JOAO MUHLBAUER 391, Bairro SERRA ALTA, município de SAO BENTO DO SUL - SC, cursando atualmente ENSINO MEDIO CURSANDO, a seguir chamado(a) APRENDIZ, neste ato assistido por seu representante legal MARCIA MILCZVSKY PYKOCZ , convencionam e mutuamente firmam o presente Contrato Individual de aprendizagem, com fundamento legal nas disposições contidas na Consolidação das leis trabalhistas (CLT) no Decreto nº 11.479/2023 e Decret nº 9.579/2018 e demais atos normativos que regem o assunto, com o seguinte teor:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a admissão pela CONTRATANTE, do CONTRATADO, na condição de Empregado APRENDIZ, comprometendo-se a propiciar-lhe formação técnica profissional metódica, através do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM da ENTIDADE FORMADORA, a seguir identificados:^

NOME DO CURSO: : Assistente de Planejamento e Controle da Produção
Nº do Curso na CNAP (protocolo de aprovação): 308820.6548451/2025
Nome do Programa no CONAP: Apontador de produção
OCUPAÇÃO/Arco Ocupacional (função): 4142-10 - Apontador de Produção
Curso de Arco Ocupacional/Múltiplas Ocupações: Não(X) Sim ( )
Carga horária Total do Curso/Programa: 1720 horas
Carga horária teórica: 860 horas / Carga horária prática: 860 horas

ENTIDADE FORMADORA
Nome: SENAI/SC
CNPJ Executor: 03.774.688/0026-03 / CNPJ Matriz: 03.774.688/0001-55
Endereço: R. Dr. Hans Dieter Schmidt, 879
Bairro: Centenário
Cidade: São Bento do Sul / SC
CEP: 89.283-105
Fone: 47 3631-1632 email: themylin.gomes@arcelormittal.com e Senais rafaela.s@sc.senai.br
Contato (supervisor da Aprendizagem): Themylin 47 3631-5146 (Tuper) e Rafala da Silva (Senai)

Cláusula Segunda: DO PRAZO

O presente contrato vigorará de 26/01/2026 a 22/12/2026, necessariamente coincidente com período do Programa de Aprendizagem.

Cláusula Terceira: DA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA

A aprendizagem profissional será desenvolvida em dois ambientes, onde serão realizadas atividades de formação teóricas e práticas, compatíveis com o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do APRENDIZ:

Local da Formação Teórica: Na entidade formadora (SENAI), conforme endereço descrito na cláusula primeira.

Local da Formação Prática: Na empresa contratante, conforme endereço descrito na página inicial deste contrato.

Cláusula Quarta: A jornada de trabalho será de 20h semanais no Senai e 20 horas

semanais na Empresa, totalizando 40 horas semanais:

4.1 O horário nos dias de atividades teóricas no SENAI será das 13:30 às 17:30 hs e das 7:30 às 11:30h nos dias de atividades práticas na Empresa CONTRATANTE, conforme calendário em anexo.

4.2 De acordo com o calendário escolar anexo, excepcionalmente, o aprendiz realizará somente a jornada de trabalho no SENAI para a realização da etapa inicial do curso (10% da carga horária total), conforme previsão legal.

4.3 No período de recesso escolar do SENAI a jornada de trabalho do APRENDIZ será cumprida integralmente na Empresa ou será considerada como licença remunerada, estando o aprendiz dispensado das atividades teóricas e práticas.

4.4 O horário de trabalho acima definido não deve prejudicar a frequência escolar do APRENDIZ.

Cláusula Quinta: DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

5.1 O APRENDIZ receberá o salário mensal de R$ 1.756,00 (Um Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais) , (não sendo, em nenhuma hipótese, inferior ao salário mínimo hora, conforme dispõe art. 428, § 2º da CLT), para uma jornada mensal de 200 horas (respeitadas as condições do art. 432 da CLT). Em caso de variação na carga horária mensal ou eventuais faltas, a remuneração mensal poderá variar considerando o valor hora paga.

5.2 O CONTRATANTE deve garantir ao APRENDIZ todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos, tanto em relação à parte teórica quanto à parte prática do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.

Cláusula Sexta: DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

6.1 A Contratante deverá propiciar ao APRENDIZ o desenvolvimento das seguintes atividades práticas, alinhadas ao Curso de Aprendizagem Industrial desenvolvido pelo SENAI e de acordo com a legislação da Aprendizagem Profissional em vigor:

Frequentar aulas teoricas ministradas na instituicao de ensino para conclusao do programa de aprendizagem. Observar, experimentar e aprender atividades no local de trabalho com acompanhamento, objetivando a vivencia de experiencias praticas dos temas abordados em sala de aula. Participar dos treinamentos oferecidos pela empresa, para o desenvolvimento das competencias comportamentais e tecnicas.

6.2 A ENTIDADE FORMADORA (SENAI) deve acompanhar as atividades práticas do APRENDIZ durante todo o contrato, cabendo ao CONTRATANTE facilitar o acesso da equipe técnico pedagógica da entidade às suas dependências e às informações relacionadas ao APRENDIZ no âmbito do contrato de aprendizagem.

6.3 A CONTRATANTE e a ENTIDADE FORMADORA (SENAI) devem comunicar, por escrito, uma à outra, a ocorrência de faltas do APRENDIZ, bem como demais situações relevantes durante o programa de aprendizagem.

6.4 Caberá ao monitor, designado pela CONTRATANTE, coordenar e acompanhar as atividades do APRENDIZ no estabelecimento, em conformidade com o disposto no Programa de Aprendizagem.

Cláusula Sétima: DAS FÉRIAS

7.1 As férias do APRENDIZ serão indenizadas ao término do contrato, ou as férias serão gozadas no período de férias do curso, conforme previsto no Programa de Aprendizagem e calendário em anexo.

7.2 É vedado ao CONTRATANTE estabelecer período de férias diverso daquele

definido no Programa de Aprendizagem, conforme art. 68 do Decreto 9.579/2018.

Cláusula Oitava: DOS DEVERES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao CONTRATANTE cumprir todas determinações legais e regulamentares pertinentes ao contrato de aprendizagem.

Cláusula Nona DOS DEVERES DO APRENDIZ

9.1 Obedecer as normas, regulamentos e regimentos internos vigentes da CONTRATANTE e da ENTIDADE FORMADORA (SENAI) em que estiver matriculado, bem como os termos do presente contrato, executando suas atividades com responsabilidade e com compromisso.

9.2 Frequentar a escola regular, caso não tenha concluído o ensino médio, apresentando atestado de frequência e aproveitamento sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pela ENTIDADE FORMADORA (SENAI).

Cláusula Décima: RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE FORMADORA (SENAI)

10.1 Ministrar formação teórica da aprendizagem, de acordo com o Programa de Aprendizagem.

10.2 Promover mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa de Aprendizagem, mediante registro documental, das atividades teóricas e práticas.

10.3 Acompanhar a frequência do APRENDIZ na escola regular, caso não tenha concluído o ensino médio, buscando mecanismos para mantê-lo participando das atividades escolares e informar à CONTRATANTE os casos de evasão e reprovação por falta.

10.4 Emitir Certificado de Qualificação Profissional quando concluído o Curso de Aprendizagem com aproveitamento ou Declaração de Participação quando não concluída a formação.

10.5 Comunicar aos órgãos competentes eventuais violações de direitos do APRENDIZ ocorridos durante a vigência do contrato.

Cláusula Décima Primeira DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido seu termo final ou quando o APRENDIZ completar 24 anos, o que ocorrer primeiro, salvo para o APRENDIZ com deficiência que não poderá ter o contrato rescindido, de forma antecipada, por atingimento da idade de 24 anos.

11.2 Não cabe a rescisão sem justa causa e a rescisão antecipada somente poderá ocorrer nos casos previstos no art. 433 da CLT e no art. 13 da IN nº 146/2018, abaixo relacionados:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do APRENDIZ, mediante emissão prévia do parecer técnico da ENTIDADE FORMADORA;
b) falta disciplinar grave prevista no art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;;
c) ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, mediante declaração emitida pela escola;
d) a pedido do aprendiz;
e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;
f) morte do empregador constituído em empresa individual;
g) rescisão indireta.

§ 1º Aplica-se o art. 479 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT somente às

hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas "e", "f" e "g".

§ 2º Não se aplica o disposto no art. 480 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas "a" a "g".

§ 3º A diminuição do quadro de pessoal da empresa, ainda que em razão de dificuldades financeiras ou de conjuntura econômica desfavorável, não autoriza a rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem em curso, que devem ser cumpridos até o seu termo final.

Cláusula Décima Segunda: DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes se comprometem a cumprir suas obrigações, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que o tratamento dos dados pessoais coletados deverá ter como finalidade exclusiva o objeto pactuado no presente instrumento.

12.2 Os partícipes se comprometem a não utilizar os dados fornecidos para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto deste termo, assim como, jamais colocar nenhuma das Partes em situação de violação das leis de proteção de dados.

12.3 Consideram-se parte destes dados, todas as informações relacionadas à matrícula do APRENDIZ junto ao SENAI, bem como os registros escolares e de desempenho do aprendiz junto ao SENAI e à EMPRESA, que poderão ser compartilhados entre as partes e entidade formadora para a formalização e acompanhamento do programa de aprendizagem.

Por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

São Bento do Sul, 26 de janeiro de 2026.

_____

Empregador - TUPER S/A
Claudinir de Assis Cordeiro

_____

4058 - GUSTAVO MILCZVSKY PYKOCZ - Aprendiz

_____

Responsável Legal pelo Aprendiz

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 09/03/2025

Dados Pessoais

Nome civil

GUSTAVO MILCZVSKY PYKOCZ

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
142.117.669-61	**Masculino**	**17/04/2007**	**Brasileiro**

Nome da mãe

MARCIA MILCZVSKY PYKOCZ

Contratos de trabalho

26/01/2026 - Aberto

Empregador

TUPER S/A
CNPJ RAIZ: 81.315.426

Estabelecimento

TUPER S/A
CNPJ: 81.315.426/0004-89
AC DEPUTADO GENESIO TURECK ACESSO OESTE 955 89288215 COLONIAL SAO BENTO DO SUL SC

Cargo

APRENDIZ ADMINISTRATIVO

CBO Cargo

4110-10

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias
Data prevista para término em 22/12/2026

Salário contratual

R$ 1.756,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado–Aprendiz

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

26/01/2026 - Salário definido para R$ 1.756,00 Por mês

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 07/04/2026.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

ANOTAÇÕES

26/01/2026 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data prevista para término em 22/12/2026

26/01/2026 - Estabelecimento definido para TUPER S/A

26/01/2026 a (atual) - Cargo exercido de APRENDIZ ADMINISTRATIVO

26/01/2026 - Relação de trabalho definida para Empregado–Aprendiz

26/01/2026 a (atual) - CBO Cargo exercido 4110-10

26/01/2026 - Admissão